

## EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018: – O SEECTTHJR - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Jundiaí e região, CNPJ 68.002.476/0001-03, Reg. MTE/AESB nº 46000.005897/94 – Ficam notificados por este edital , todas as empresas do grupo econômico do seguimento de Turismo e Hospitalidade, quais sejam: Empresas de Conservação e Manutenção de Elevadores; Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras; Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis; Oficiais Barbeiros e Similares; Lavanderias e Similares; Lustradores de Calçados e Similares, em atividade nos municípios de: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo (no Estado de SP), para que procedam ao desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018, na folha de pagamento do mês de março de 2018, devida por todos os empregados em valor igual a 1/30 avos da remuneração mensal, de acordo com o art. 582 da CLT, e efetuem o respectivo recolhimento até o dia 30 de abril de 2018, impreterivelmente, em favor do SEECTTHJR em guias próprias emitidas pela CEF, por meio do link no site da entidade sindical, ou diretamente pelo site da Caixa Econômica Federal, a favor deste Sindicato, agência 0316, Conta n.º 003.27514-2, Código Sindical n.º 04396-8. Ficam as empresas desde já notificadas que deverão encaminhar cópias dos comprovantes dos recolhimentos para o Sindicato (Rua Rangel Pestana nº 1318 A – Centro- Jundiaí/SP- CEP. 13201-000), acompanhada da cópia da folha de pagamento que gerou o recolhimento, dentro do prazo de 30 dias após o vencimento, sob pena de sofrer ação judicial de cobrança, nos termos legais e da NOTA TÉCNICA/SRT/MTE/Nº 202/2009. Vale esclarecer às empresas notificadas que o recolhimento da Contribuição Sindical é obrigatório, conforme recentes julgados, que esclarecem que “qualquer alteração que fosse feita no instituto da contribuição sindical deveria ter sido feita por Lei Complementar e não pela Lei nº 13.467/2017, que é Lei Ordinária, e que a Contribuição Sindical não deixou de ser um tributo, e portanto, obrigatório seu recolhimento, e deve ser recolhido somente nas agências da CEF (Caixa Econômica Federal) ou nas Casas Lotéricas”. As guias estão disponíveis no link da CEF disponível no site da entidade: [www.seectthjr.com.br](http://www.seectthjr.com.br) ou poderá ser solicitado pelo email : [tesouraria@seectthjr.com.br](mailto:tesouraria@seectthjr.com.br), ou pelo telefone: (11) 4526-6993/ 4816-1100. Jundiaí,12,13,14 de Março/2018. Presidente: Diego A. Marcelino.